



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. 0356/24 - PLE 011/24

**Altera o inc. I do art. 3º e o *caput* do art. 4º; inclui inc. IV no § 2º e § 3º no art. 1º, parágrafo único no art. 9º e art. 10-A; e revoga o parágrafo único do art. 4º, todos na Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012 – que institui o Bônus-Moradia e dá outras providências –, modificando critérios relativos ao Bônus-Moradia e dando outras providências.**

**Art. 1º** Ficam incluídos inc. IV no § 2º e § 3º no art. 1º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, conforme segue:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

IV – chefiadas por mulheres.

§ 3º No cadastramento da família, serão informados o procedimento para o benefício e os documentos relativos à aquisição do imóvel para avaliação.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o inc. I do art. 3º da Lei nº 11.229, de 2012, conforme segue:

“Art. 3º .....

I – para aquisição de imóveis residenciais novos ou usados, situados fora de áreas de risco ou de preservação, adequados ao uso, devendo ser demonstrados a propriedade ou a posse do imóvel a ser adquirido e seu desembaraço de quaisquer ônus, conforme regulamentado por Decreto; e

.....” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei nº 11.229, de 2012, conforme segue:

“Art. 4º Todo imóvel a ser adquirido com a utilização de Bônus-Moradia deverá ser previamente avaliado quanto ao seu valor por profissional habilitado e devidamente credenciado junto ao Município de Porto Alegre.

.....” (NR)

**Art. 4º** Fica incluído parágrafo único no art. 9º da Lei nº 11.229, de 2012, conforme segue:

“Art. 9º .....

Parágrafo único. Fica excepcionalizada a vedação do *caput* deste artigo nos casos de inutilização total para moradia de imóvel adquirido anteriormente por meio do Bônus-Moradia, em virtude de situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme regulamentado em Decreto.” (NR)

**Art. 5º** Fica incluído art. 10-A na Lei nº 11.229, de 2012, conforme segue:

“Art. 10-A. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e extraordinário na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, para fazer frente às despesas com o benefício instituído por esta Lei, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 17/06/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 17/06/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 17/06/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 19/06/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 19/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 19/06/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0751126** e o código CRC **62C77289**.